



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

PROCESSO: 0002230-16.2024.6.22.8000

INTERESSADO: SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMES.

ASSUNTO: **Dispensa presencial** - Contratação de empresa especializada em coleta e descarte de lixo infectante produzido pela SAMES.

PARECER JURÍDICO Nº 337 / 2024 - PRES/DG/SAOFC/AJSAOFC

I – RELATÓRIO

01. Trata-se de processo administrativo instaurado pela Seção de Assistência Médica e Social - SAMES ([1208480](#)) visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde gerados por esta unidade do TRE-RO, abrangendo etapas de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente adequada, com contrato de vigência de 12 (doze) meses a contar de 02/01/2025, com contornos iniciais delineados no Documento de Formalização da Demanda - DFD juntado no evento [1208500](#) e Solicitação de Contratação [1208546](#).

02. Por meio do Despacho nº 1988/2024 ([1209863](#)), o Secretário da SAOFC:

I - analisou que, de acordo com as justificativas apontadas no DFD, a contratação **não** exigiria a instituição de Equipe de Planejamento da Contratação, Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, bem como a elaboração de Estudo Técnico Preliminar e Mapa de Riscos;

II - informou que, em cumprimento ao art. 29, § 3º da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, procedeu à abertura de processo administrativo (PSEI nº [0000170-70.2024.6.22.8000](#)) com a finalidade de informar e manter registros digitais atuais das despesas realizadas durante o exercício corrente e, principalmente, **aferir e evitar eventuais fracionamentos de despesas em contratações diretas, por dispensa de licitação em razão do valor**, com fundamento no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021;

III - **Autoriza de forma excepcional a adoção da dispensa tradicional**, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9/2022 e com base nas justificativas apontadas no DFD ([1208500](#)).

IV - por fim, com fundamento no § 3º do art. 3º da IN TRE-RO nº 9/2022, encaminhou o processo à **SAMES** para elaboração do Termo de Referência, realização de pesquisa de preços e elaboração da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

03. Para cumprimento do referido despacho e instrução do feito, foram juntados os seguintes documentos ao processo:

I - Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação ([1219511](#)) no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais);

II - Cotação de preços realizada com a empresa M.X.P USINA DE INCINERAÇÃO DE RESÍDUOS LTDA., sob o CNPJ nº 13.273.219/0001-06 ([1219159](#)), e a comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos [1219162](#), [1219166](#), [1219168](#), [1219171](#), [1219172](#), [1219175](#), [1219176](#).

IV - Cotação de preços realizada com a empresa PAZ AMBIENTAL LTDA., sob o CNPJ nº 10.331.865/0001-94 ([1219185](#)), e comprovação da sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos [1219189](#), [1219191](#), [1219192](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#), [1219202](#), [1219779](#).

V - Cotação de preços realizada com a empresa ECOFORT ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA., sob o CNPJ nº 24.445.257/001-15 ([1219216](#)), e comprovação de sua regularidade mínima para contratar com a Administração Pública por meio das certidões juntadas nos eventos [1219206](#), [1219212](#), [1219218](#), [1219222](#), [1219223](#), [1219227](#), [1219228](#), [1219229](#), [1219232](#).

VI - Versão final do Termo de Referência nº 30/2024-SAMES ([1227651](#)), elaborado após Diligência da SAC ([1224173](#)), que reproduz as regras da contratação direta.

04. Por meio do Despacho nº 2184/2024 ([1220699](#)), o Secretário da SAOFC determinou a remessa do processo à ASLIC para juntada de relatório do fornecedor ou proponente classificado em primeiro lugar junto ao SICAF, após à ASGOVSAOFC para realização dos registros necessários, à SAC para análise dos documentos da etapa de planejamento da contratação, à COFC para programação orçamentária, à SECONT para elaboração de minuta de contrato e a esta Assessoria Jurídica para emissão de parecer.

05. Para cumprimento do referido despacho, à ASLIC para juntada do relatório do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, mantido pelo Governo Federal (<https://www.comprasnet.gov.br/>) do **proponente classificado em primeiro lugar**, para análise da condição de habilitação da empresa a ser potencialmente contratada e verificar eventual



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, como a de impedimento em licitar e contratar com a Administração Pública (art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021). Referido documento foi trazido ao processo no evento [1221188](#).

06. Após diligências ([1224173](#)), a Seção de Apoio Às Contratações (SAC) concluiu sua análise, nos seguintes termos ([1228632](#)):

*3 - Como já registrado nesta análise, comprovou-se a regularidade da empresa **PAZ AMBIENTAL LTDA.**, CNPJ n. 10.331.865/0001-94, para contratar com a Administração Pública, conforme documentos (eventos [1200925](#) e [1207265](#))*

*4 - Após a análise formal, verifica-se que a **FASE DE PLANEJAMENTO**, constituída pelo **DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)**, evento ([1208500](#)), pela **COTAÇÃO DE PREÇOS/2024 - SAMES**, evento ([1219158](#), [1219184](#) e [1219204](#)), respondidas por e-mail pelas empresas do mercado local (eventos [1219159](#), [1219185](#) e [1219216](#)), **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (ICVEC)** evento ([1219511](#)) e pelo **TERMO DE REFERÊNCIA (TR) Nº 30/2024 - PRES/DG/SGP/COEDE/SAMES**, evento ([1227651](#)), encontram-se em consonância com as normas gerais de contratações estabelecidas pelo art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, para **contratação direta por dispensa de licitação**, para aquisição com o mercado local, a ser analisada pela Assessoria Jurídica da SAOFC, nos termos do art. 26, inciso V, da IN n. 009/2022-TRE-RO.*

07. Pela Informação 240/2024 ([1229926](#)), o Coordenador da COFC registrou que a contratação tem previsão de execução orçamentária no exercício vindouro, para o qual **não se faz possível a programação e consequente reserva orçamentária neste exercício financeiro**, dos valores a serem executados em 2025, por **depender de aprovação da Lei de Orçamento Anual** e da abertura do exercício financeiro 2025 com a consequente disponibilização dos créditos aprovados na LOA, no SIAFI, pela Secretaria de Orçamento de Federal - SOF/ME. Em complemento, registra-se que a proposta orçamentária deste TRE-RO para o exercício 2025 tramita no processo nº [0000001-83.2024.6.22.8000](#), com previsão do montante supra identificado, destinado a despesas com o objeto desta contratação

08. A SECONT juntou ao processo a minuta de contrato ([1283612](#)); e, por fim, remeteu o feito a esta Assessoria ([1283613](#)).

09. Dessa forma instruídos, vieram os autos para análise desta Assessoria Jurídica.

É o necessário relato.

II – DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

10. Inicialmente, convém ressaltar que este parecer utiliza como base os elementos que constam nestes autos até a presente data. Ressalte-se que, conforme art. 58-A, inciso I c/c XI, do Regimento Interno do Corpo Administrativo do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia, com redação dada pelo Resolução TRE-RO nº 11/2022, e demais atos normativos regulamentadores das atividades dos Assessores Jurídicos, é responsabilidade desta Assessoria prestar consultoria jurídica, de forma imparcial, aos atos praticados no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.

11. Por sua vez, no regime jurídico da **Lei nº 14.133/2021**, encontram-se as seguintes regras no tocante à atuação da Assessoria Jurídica nos processos de contratação:

*Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação**.*

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

III - (VETADO).

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no [art. 54](#).

*§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos. (sem destaques no original)*

12. O presente parecer restringir-se-á aos aspectos jurídicos dos documentos e elementos que instruem a fase de planejamento da contratação, com base nas peças constantes dos autos, não adentrando no mérito técnico e administrativo, salvo patente ilegalidade. Isso não significa, porém, que não poderão ser tecidas considerações e recomendações a respeito da motivação dos atos para melhor embasá-los. Até porque, na forma do **art. 169 da Lei nº 14.133/2021**, as unidades de assessoramento jurídico, ao lado do controle interno do órgão, **integram a segunda linha de defesa** na busca de práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preven-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

tivo. A manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados.

III – ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Da verificação do cumprimento dos requisitos legais da fase preparatória da contratação

13. De acordo com o **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a **fase preparatória** do processo licitatório é caracterizada pelo **planejamento** e deve compatibilizar-se com o **plano de contratações anual** também disciplinado por essa norma, devendo abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que possam interferir na contratação por meio de diversos instrumentos listados nesse dispositivo.

14. Contudo, o caso em análise não busca a realização de um certame licitatório de maior complexidade. Trata-se da via da contratação direta, por dispensa de licitação, em razão do valor. Para hipóteses como tais a **Lei nº 14.133/2021** elencou os documentos que devem instruir o processo de contratação. Veja-se:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

15. Para regulamentar o referido comando legal, no âmbito deste Tribunal foi editada a **Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022**, que



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

disciplina as regras e procedimentos para as contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Assim, de igual forma, o referido normativo também dispõe:

CAPÍTULO II

PLANEJAMENTO

Art. 3º O planejamento das contratações realizadas por meio de inexigibilidade e dispensa de licitação será composto pelos seguintes documentos, quando não dispensados parcialmente na forma regulada por esta instrução normativa:

I - Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;

II - Formulário de Instituição da Equipe de Planejamento da Contratação;

III - Estudo Técnico Preliminar;

IV - Mapa de Riscos;

V - Estimativa da Despesa, a ser apurada por meio de pesquisa de preços e registrada na Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação (ICVEC), documento padronizado pelo TRE-RO no Anexo V deste normativo;

VI - Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo;

VII - Indicação e Ciência de Equipe de Gestão e Fiscalização de Contrato, quando houver.

§ 1º O planejamento das contratações compete às unidades demandantes e, quando houver designação, às equipes de planejamento das contratações, às quais incumbe a elaboração dos documentos indicados no caput.

§ 2º A elaboração dos documentos previstos nos incisos I, V e VI do caput é obrigatória para todas as contratações diretas, exceto na ocorrência das situações previstas no inciso VIII do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, para as quais a elaboração poderá ser dispensada, sem prejuízo da observância, naquilo que aplicável, do § 6º desse dispositivo legal.

§ 3º A elaboração dos documentos previstos nos incisos II, III, e IV do caput é facultativa, a critério da unidade demandante ou decidido pelo titular da Secretaria de Administração, Orçamento e Finanças (SAOFC), conforme a especificidade do objeto, a complexidade da contratação ou outros elementos que a justifiquem, registrados expressamente no processo, nos quais devem ser considerados a redução de custos da contratação (art. 21, VI, da Resolução TSE n. 23.702/2022).

§ 4º A elaboração do documento previsto no inciso II do caput é obrigatória nas contratações cujo planejamento contenha estudos técnicos preliminares e mapa de riscos, quando a complexidade assim exigir.

§ 5º A elaboração do documento previsto no inciso VII do caput será adotada nas contratações formalizadas mediante termo de contrato, quando a complexidade assim exigir.

§ 6º O planejamento da contratação poderá, a critério da unidade demandante ou da equipe designada, conter outros documentos considerados necessários à instrução processual.

§ 7º O gestor da unidade demandante deverá, como condição para o encaminhamento do processo à SAOFC, manifestar expressa concordância com os termos da contratação proposta.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

16. Como visto pelos dispositivos acima que estabelecem os documentos da fase de planejamento das contratações diretas, cuja análise será realizada de forma individual neste parecer:

I - Poderão ser dispensados de forma justificada:

- a) a equipe de planejamento da contratação;
- b) o Estudo Técnico Preliminar; e
- c) o mapa de riscos;
- d) Equipe de Gestão e Fiscalização de contrato.

II - Por sua vez, são obrigatórios a todas elas:

- a) Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação;
- b) Estimativa da Despesa; e
- c) Termo de Referência ou Projeto Básico e Projeto Executivo.

3.1.1 Análise dos elementos do Documento de Formalização da Demanda - DFD (Solicitação de Contratação)

17. O Documento de Formalização da Demanda/Solicitação de Contratação está disciplinado pelo art. 4º da IN TRE-RO nº 9/2022, que o padroniza na forma de seu anexo IV, documento utilizado pela SAMES para o registro de sua demanda ([1208500](#)). Verifica-se que todos os elementos exigidos pelo referido regulamento foram informados pela unidade demandante.

18. Destaca-se ainda que a unidade sugeriu a dispensa de Equipe de Planejamento, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos e Indicação de Equipe de Planejamento da Contratação, fato este que foi acatado por meio do Despacho nº 1988/2024 do Secretário da SAOFC ([1209863](#)). Apesar disso, verifica-se que a unidade demandante estabeleceu no Termo de Referência nº 30/2024 a equipe de gestão e fiscalização do contrato, devendo esta ser designada pela autoridade administrativa, quando da aprovação dos documentos da fase de planejamento, em atendimento a Instrução Normativa nº 9/2022.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

19. Deve-se registrar, todavia, que pelo Despacho nº 1988/2024 ([1209863](#)), o Secretário da SAOFC **autorizou, de forma excepcional, a adoção do procedimento da dispensa presencial** para a contratação, em função das justificativas apontadas pela unidade demandante nos documentos da fase de planejamento da contratação, com fundamento no § 2º do art. 28 da IN TRE-RO nº 9/2022.

20. Nesses termos, esta Assessoria conclui pela adequação legal do Documento de Formalização da Demanda - DFD ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.1.2 Análise da Estimativa da Despesa

21. Verifica-se que a unidade demandante se utilizou da via da cotação direta aos fornecedores potenciais, procedimento idôneo para o cumprimento dos requisitos legais de caráter genérico, aplicável às contratações diretas, quais sejam: a) a **razão da escolha do fornecedor** e b) a **justificativa do preço (art. 72, incisos VI e VII, da Lei nº 14.133/2021)**. Isso porque a possibilidade de a Administração contratar diretamente não a isenta de comprovar a regularidade dos preços e desconsiderar propostas excessivas ou inexequíveis. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU é firme em indicar que a realização de pesquisa de preços, previamente à fase externa da licitação, é uma exigência legal para todos os processos licitatórios, inclusive para os casos de dispensa e inexigibilidade.

22. Quanto à **justificativa do preço**, neste Tribunal a estimativa da despesa está disciplinada pelo **art. 9º e segs. da IN TRE-RO nº 9/2022**, que utiliza, por meio de seu Anexo V, um documento padronizado, denominado de **INFORMAÇÃO CONCLUSIVA DO VALOR ESTIMADO**, elaborado em harmonia com o disposto no **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, atualmente regulamentado pela **Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021**, para a aferição do valor estimado da compra e a prestação das informações exigidas pelo referido formulário.

23. No caso em análise, o referido documento foi juntado ao processo no evento [1219511](#) e demonstra a metodologia utilizada para estimativa de preços. Veja-se:

I - ASSINALAR quais parâmetros do art. 5º da IN SG/ME 65/21 foram utilizados:

(...)

(X) consulta direta aos fornecedores potenciais, mesmo que por e-mail, WhatsApp, comprovada no processo, ou por telefone, neste caso caso certificadas no processo, no mínimo, as seguintes informações: nome do servidor que realizou a pesquisa;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

nome, número do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, praça da sede e o número do telefone da empresa pesquisada; nome do atendente e o valor obtido na pesquisa.

(...)

24. Importante, ainda, destacar a justificativa trazida pela unidade para o afastar a ordem de observância dos parâmetros de preços definidos pela IN SEGES/ME nº 65/2021. Veja-se:

II - A cotação de preços priorizou os parâmetros definidos nos incisos I e II:

() Sim

(X) Não (JUSTIFICAR): Não foram priorizadas os parâmetros dos incisos I e II, visto ter sido utilizado consulta direta as empresas, considerando que o intuito dessa aquisição é realizar contratação direta com a empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento de resíduos de serviço de saúde da SAMES.

24. Por sua vez, os documentos juntados ao processo atestam a regularidade das 3 (três) cotantes, sagrando-se vencedora empresa PAZ AMBIENTAL, sob o CNPJ nº 10.331.865/0001-94, com sede em Vilhena-RO, no valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais). Dentre as empresas cotadas foi a que apresentou proposta de menor preço de mercado. As certidões de regularidade foram juntadas nos eventos [1221188](#), [1219779](#), [1227597](#) e [1219191](#), de modo que se verifica a necessidade de atualização prévia dos referidos documentos antes da efetiva contratação

25. Por tal motivo, demonstrado o cumprimento dos dois requisitos legais (**justificativa do preço e a razão da escolha do fornecedor**) a referida contratação poderá ser enquadrada na situação de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, atualmente no patamar de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), na forma do Decreto Federal nº 11.871/2023.

26. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do procedimento de estimativa da despesa ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022.

3.1.3 Do fracionamento de despesa: Inocorrência

27. Com o intuito de evitar eventuais fracionamento das despesas nas contratações processadas por dispensa de licitação em razão do valor fundamentadas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** - tanto por dispensa tradicional quanto por dispensa eletrônica - o GABSAOFC elaborou quadro com os registros dos processos com despesas realizadas durante o exercício financeiro ([0000170-70.2024.6.22.8000](#)).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

28. A aferição de eventual fracionamento tem seus contornos definidos no âmbito deste órgão pelo **§ 2º do art. 29 da Instrução Normativa TRE-RO nº 009/2022**, norma que instituiu o regime jurídico da Lei nº 14.133/2021 para os procedimentos das contratações diretas realizadas por inexigibilidade e dispensa de licitação. Tal regulamento, em harmonia com § 1º, Inciso I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/2021, prevê de forma expressa:

Art. 29. Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do artigo anterior, deverão ser observados:

I - o somatório despendido no exercício financeiro; e

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

§ 1º O disposto nos incisos do caput deste artigo não se aplica às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade ou na posse do TRE-RO, incluído o fornecimento de peças, de que trata o § 7º do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

§ 2º Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE).

§ 3º A SAOFC manterá registro em meio digital com os dados dos processos de despesas do exercício corrente, que permitam aferir eventual fracionamento, para consulta de todas as unidades que atuam no processo da contratação ou juntá-los nos respectivos processos.

§ 4º Quando do enquadramento de bens, serviços ou obras nos termos das hipóteses previstas neste artigo, a autoridade competente pela autorização e a autoridade superior responsável pela adjudicação e pela homologação da contratação devem observar o disposto no art. 73 da Lei n. 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. (sem destaques no original).

29. Verifica-se que o quadro atualizado juntado no evento [1274740](#) indica que não há registro desse tipo de contratação no exercício corrente de 2024. **Contudo, este fornecimento somente será contratado em 2025**, assim, subentende-se que valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) está abaixo do limite da dispensa legal, atualmente fixado em R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), de acordo com a atualização de valores estabelecida pelo Decreto Federal nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, verifica-se o atendimento ao requisito insculpido no **inciso II, art. 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

3.1.4 Análise do termo de referência



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

30. O Termo de Referência está disciplinado pelos **arts. 15 e sgs. da IN TRE-RO nº 9/2022**, que o padroniza na forma de seu anexo VI, documento utilizado pela SAMES para disciplinar as regras da contratação pretendida ([1227651](#)). Verifica-se que a unidade cuidou de inserir no Termo de Referência todos os elementos tidos como essenciais. Destacam-se:

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 1 - Definição do Objeto	Em conformidade.	De acordo com as especificações contidas no próprio TR, a unidade identifica adequadamente o objeto e detalha as especificações que compõem a solução.
Capítulo 2 - Previsão no plano anual de contratação	Em conformidade.	A unidade registra que a demanda está prevista no Plano Anual de Contratações de 2025.
Capítulo 3 - Fundamentação da Contratação	Em conformidade.	A unidade apresenta satisfatoriamente a necessidade e o fundamento jurídico para a contratação direta em razão do valor, de acordo com o art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.
Capítulo 4 - Descrição da solução como um todo	Em conformidade.	A unidade descreve a especificação completa da solução escolhida.
Capítulo 5 - Requisitos da Contratação	Em conformidade.	A unidade elenca, no item 5.1, quais as qualificações necessárias para a execução do fornecimento. Nota-se que foram carreados ao processo os seguintes documentos, apresentados pela empresa vencedora da dispensa presencial:
Capítulo 6 - Critérios de Sustentabilidade	Em conformidade.	Para este tipo de serviço, não se aplicam critérios de sustentabilidade específicos. Esclarece que quanto ao gerenciamento dos resíduos, a contratada deverá obedecer às disposições do Plano de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS e as diretrizes da Lei nº 12.305 -



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
		Política Nacional de Resíduos sólidos, Resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC 222/2018 - ANVISA.
Capítulo 7 - Modelo e Execução do Objeto	Em conformidade.	A unidade elenca as condições de execução do objeto, bem como as responsabilidades e deveres do contratante e da contratada.
Capítulo 8 - Modelo de Gestão do Contrato	Em conformidade.	Embora dispensada no DFD, a unidade demandante indicou no item 8.1 do TR a equipe de gestão e fiscalização do contrato, além de se estabelecer a responsabilidade de cada membro.
Capítulo 9 - Critérios de Medição e Pagamento	Em conformidade.	Registra a unidade que os serviços serão recebidos provisoriamente por meio de recibos e depois verificada a regularidade no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis. No início de cada mês a contratada deverá encaminhar a Nota Fiscal para pagamentos dos serviços.
Capítulo 10 - Reajuste Contratual	Em conformidade.	A unidade informa que os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data-base do orçamento estimado. Informa ainda que, na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.
Capítulo 11 - Estimativa do valor da contratação	Em conformidade.	Registra o valor total da contratação em conformidade com a ICVEC (1219511) no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).
Capítulo 12 - Aderência Orçamentária	Em conformidade.	O item de despesa no planejamento orçamentário é apresentado adequadamente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

Item Analisado	Análise	Comentários
Capítulo 13 - Forma de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A Unidade registra a forma de seleção do fornecedor por dispensa tradicional, com fundamento no § 2º do artigo 28 da IN nº 09 do TRE-RO e autorização por meio do Despacho nº 1988/2024 da SAOFC, utilizando o critério de julgamento por menor preço global.
Capítulo 14 - Critérios de Seleção do fornecedor	Em conformidade.	A unidade opta pela não exigência de qualificação econômica-financeira, com a permissividade legal constante do art. 70, III, da Lei 14.133/2021 e considerando a baixa complexidade da aquisição.
Capítulo 15 - Das Infrações e Sanções e Aplicáveis	Em conformidade.	A unidade apresenta adequadamente as sanções que poderão ser aplicadas na ocorrência de infrações administrativas que deem causa à inexecução contratual parcial ou total.

31. Nesses termos, esta unidade conclui pela adequação legal do Termo de Referência nº 30/2024-SAMES ([1227651](#)) ao regime da Lei nº 14.133/2021 e às regras da IN TRE-RO nº 9/2022, podendo ser aprovado pela autoridade administrativa. Ressalte-se, ainda, que, após análise pela SAC, esta concluiu por sua regularidade ([1228632](#)).

3.1.5 Da análise da minuta do contrato

32. Como regra, a minuta do contrato como documento integrante da fase de planejamento da contratação está disciplinado no § 1º do **art. 21 da IN TRE-RO nº 04, de 2023**, veja-se:

Art. 21. Cabe à unidade demandante ou à equipe de planejamento da contratação, quando houver, a elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

***Parágrafo único.** A minuta do contrato, elaborada pela unidade competente, integrará os documentos da fase de planejamento da contratação, exceto nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e das quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu va-*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

lor, hipóteses em que a Administração poderá substituí-la por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. (sem destaques no original)

33. Por sua vez, a **Lei nº 14.133, de 2021** cuidou da formalização de contratos administrativos a partir do art. 89. Vejam-se os referidos dispositivos:

Art. 89. *Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.*

...

Art. 90. *A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para **assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente**, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.*

....

Art. 95. *O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). ([Vide Decreto nº 10.922, de 2021](#)) ([Vigência](#))

34. Nessa linha, tem-se a imposição legal de adoção do instrumento de contrato para regular as obrigações das partes, composto pelas cláusulas necessárias - leia-se obrigatórias - derivadas do regime jurídico dos contratos administrativos listadas pelo **art. 92 e segs da NLLC**.

35. Por seu turno, há previsão na NLLC no sentido de que os órgãos da administração possam instituir modelos de minutas com cláusulas uniformes para serem utilizadas nos processos de contratações, inclusive dos instrumentos de contrato. Veja-se:

Art. 19. *Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:*

(...)

IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos; (sem destaques no original)

Art. 25.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

§ 1º Sempre que o objeto permitir, a Administração adotará minutas padronizadas de edital e de contrato com cláusulas uniformes. (sem destaques no original)

36. Conquanto não haja modelo padronizado de contrato aprovado pela administração deste Tribunal, o Chefe da Assessoria Jurídica da SAOFC, participou da elaboração do texto-padrão que está sendo utilizado pela SECONT, sendo que as cláusulas que dele constam foram definidas pela observância da minuta da Advocacia Geral da União - AGU, disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/14133/modelos-da-lei-no-14-133-21-para-pregao-e-concorrencia>, adequadas à realidade e tradição contratual do TRE-RO.

37. Nessa linha e para cumprimento do **§ 4º do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021**, tem-se que, sob o aspecto formal, a análise dos elementos da minuta trazida ao processo pela SECONT ([1283612](#)) revela que o instrumento encontra-se em **conformidade** com o modelo de contrato delineado pelas regras da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

38. Verifica-se, ainda, que sua redação está adequada às condições ajustadas e decorrentes dos demais documentos da fase de planejamento, notadamente do termo de referência elaborado.

IV – CONCLUSÃO

39. Pelo exposto, e por tudo o mais que consta neste processo, esta assessoria jurídica conclui pela regularidade e observância dos requisitos formais dos documentos que integram a fase de planejamento da contratação, previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-RO nº 9/2022, motivo pelo qual opina:

a) pela adequação legal do Documento de Oficialização da Demanda DFD ([1208500](#)), da Informação Conclusiva do Valor Estimado da Contratação - ICVEC ([1219511](#)) e do Termo de Referência nº 30/2024 ([1227651](#)), também analisado e tidos como regulares pela SAC [1228632](#), podendo ser aprovados pela autoridade competente, na forma do art. 72, VIII da Lei nº 14.133/2021 e item 15 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022;

i. Orienta-se à unidade demandante que, nas próximas contratações, registre no DFD a necessidade de formação da Equipe de Equipe



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos

de Gestão e Fiscalização, em atendimento à IN nº 9/2022 e utilize o formulário disposto no Anexo II ([0902012](#)) que trata da indicação dos servidores comporão a referida equipe.

b) pela possibilidade jurídica da contratação, por meio de dispensa de licitação, do serviço especificado no objeto do termo de referência citado, diretamente com empresa PAZ AMBIENTAL LTDA., sob o CNPJ nº 10.331.865/0001-94 ([1219191](#)), vencedora da cotação de preços, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), que também comprovou as condições mínimas para contratar com a Administração Pública, conforme certidões de regularidade juntadas nos eventos [1228917](#), [1227597](#), [1219191](#), [1219192](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#), [1221188](#).

i. Alerta-se sobre a necessidade de atualização dos documentos de habilitação exigidos pelo item 5.1 e 14.2 do TR citado, antes da autorização para contratação direta pretendida, em razão de os documentos contidos nos eventos [1228917](#), [1219193](#), [1219199](#), [1219200](#) e [1227597](#) estarem vencidos.

ii. conforme já apontado no **item 7 deste parecer**, a COFC informou, no evento [1229926](#), que não foi possível a programação e a reserva orçamentários em razão de a execução das despesas da pretensa contratação estar prevista para o exercício financeiro de 2025, que ainda depende de aprovação da LOA.

c) A análise formal dos termos da minuta carreado ao processo pela SECONT no evento [1283612](#) revela que o instrumento encontra-se em harmonia com a legislação de regência, estando ainda em **conformidade** com as regras gerais da Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata, naquilo que aplicável.

40. Com precedente no **Acórdão TCU nº 1336/06-Plenário**, entende-se **desnecessária a publicação na imprensa oficial**, haja vista que o valor da contratação está abaixo do patamar da dispensa legal. Além disso, o item 28 do ANEXO VIII da IN TRE-RO nº 9/2022 estabelece que o extrato da nota de empenho - ou do contrato - juntamente com o ato autorizativo e demais documentos necessários, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e no **sítio eletrônico oficial do TRE-RO**. Contudo, em homenagem ao princípio da publicidade, constante no art. 37 da Constituição Federal, nada impede que seja feita também a **publicação no Diário da Justiça Eletrônico - DJE**.

À consideração da autoridade competente.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade

Coordenadoria de Material e Patrimônio

Seção de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Lara Paulina Cavalcante Queiroz, Estagiário(a)**, em 29/11/2024, às 13:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JAMIL JANUARIO, Assessor(a) Chefe**, em 29/11/2024, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1285786** e o código CRC **903895C4**.